

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 12097/2011****Processo: 3359/05.0TBRR Insolvência
pessoa singular N/Referência: 3358019**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra Cristina de Sousa Correia, NIF — 196972191, BI — 8700044, Endereço: Rua Ivone Silva, Lote 49, Vale da Amoreira, 2835-253 Vale da Amoreira

Manuel Joaquim Trinta Gonçalves, NIF — 178726893, BI — 8344367, Endereço: Av. José Almada Negreiros, Lote 1, 4.º Dtº, Vale da Amoreira, 2835-204 Vale da Amoreira

Dr(a). Idalina Gonçalves, Endereço: Rua José Elias Garcia, 39 A, Sala 5, 2830-482 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

21-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

304826478

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO**Anúncio n.º 12098/2011**

No Processo de Insolvência 975/11.4TBOLH do Tribunal Judicial de Olhão da Restauração — 2.º Juízo, em que é Requerente S. T. D II Técnicas e Componentes L.ª, no dia 31-07-2011, pelas 11.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Master Placo — Construção e Dec. de Int., Unipessoal, L.ª, NIF — 506373150, Endereço: Zona Industrial, Lote 5, Apartado 1007, Quelfes, 8700-281 Olhão da Restauração, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

02.08.2011. — O Juiz de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Meira Santos*.

305016779

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 12099/2011****Processo: 154/11.0TBPBL — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

N/Referência: 2636164

Insolvente: Pedro Daniel Ramalho Neves e outro(s).

Efectivo Com. Credores: Ge Consumer Finance, Ific — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Daniel Ramalho Neves, estado civil: Desconhecido, NIF 217551254, Endereço: Urb. Alberto Santiago, Lote 7, 1.º Dtº., Pombal, 3100-502 Pombal

Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua do Padre Estêvão Cabral, 79-2.º Sala 204, 3000-317 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

12-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

304696335